

EM: 17/09/2013 10:30:13

NOME / RAZÃO SOCIAL: **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.**  
ENDEREÇO: RUA RIO ESPERA, 368 - BAIRRO CARLOS PRATES / CEP: 30710-260 - BELO HORIZONTE, MG  
CPF / CNPJ: 23.921.349/0001-61  
NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **1511** CÓDIGO FORNECEDOR: 102.811  
SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO		
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	883.004/2013	26/09/2013
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	000652013-11001349	14/10/2013
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	CREA-MG 5826/13	31/03/2014
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	INTERNET	26/09/2013
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	29814475	08/11/2013
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	4341941	

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 38919 VALIDADE DO CRC: 04/02/2014

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA: 26,07 ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:  
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	INTERNET	28/09/2013
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	INTERNET	28/09/2013
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	836305	08/10/2013
LANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO DO EXERCÍCIO	2012	30/04/2014
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		04/02/2014
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	33000384	05/11/2013

LINHA MATERIAL

- 58 COMUNICAÇÃO
- 70 EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE COMUNICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO
- 66 LABORATÓRIO - EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E
- 35 INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE TEMPO

LINHA SERVIÇOS

- 01 ESTUDOS E PROJETOS NA ÁREA DE ENGENHARIA
- 19 INSTALAÇÕES E MONTAGENS ELETROMECÂNICAS
- 22 LÓGICA

**PBH**

**SITUAÇÃO DO  
FORNECEDOR**

**SUCAF**  
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO  
DE FORNECEDORES

EM: 17/09/2013 10:30:13

NOME / RAZÃO SOCIAL: **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.**

ENDEREÇO: RUA RIO ESPERA, 368 - BAIRRO CARLOS PRATES / CEP: 30710-260 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 23.921.349/0001-61

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **1511**

CÓDIGO FORNECEDOR: 102.811

SUSPENSO: NAO

CONDICÃO: **IDÔNEO**

SANÇÃO:

- 
- 04 **INSTALAÇÃO E / OU MONTAGEM DE**
    - 29 EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS
  - 08 **LOCAÇÃO E / OU ADMINISTRAÇÃO**
    - 08 ARTIGOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL
  - 05 **MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO DE**
    - 15 EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS / ELETRÔNICOS
  - 09 **SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E/OU FABRICAÇÃO**
    - 18 PAINEL ELETRÔNICO
  - 03 **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE**
    - 83 INFORMÁTICA, EM GERAL

01 2013 2905 0016 0000

Solicitacao: 130337

Dataul: 224413



<b>REGISTRADO</b>	
N.º	2244 Ano 13
Livro	05 Fl. 19

Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de painéis de mensagens variáveis que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Visual Sistemas Eletrônicos Ltda.

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Daniel Diniz Nepomuceno, através da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominado Contratante e a VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA., estabelecida na Rua Rio Espera, 368, Bairro Carlos Prates, Belo Horizonte, MG, CEP 30.710-260, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.921.349/0001-61, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Sr. Joaquim Amorim Pereira, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 256/13 e à Inexigibilidade de licitação praticada com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Sistema Viário – DSV, da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Semáforos – GESEM, da Contratante.

1.4. São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Proposta Comercial apresentada pela Contratada;
- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Localização dos PMV's;
- Anexo III – Normas Básicas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para Empresas Contratadas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços referente a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos do Sistema de Painéis de Mensagens Variáveis (PMV) Full Color da Contratante, bem como assessoria e consultoria técnica, ativações, instalações e relocações com fornecimento de todas as peças sobressalentes, conforme detalhamento do objeto constante do Termo de Referência – Anexo I deste Instrumento, compreendendo:

- 9 (nove) Painéis Full Color, modelo VS-1000, marca Visual;
- 1 (um) Servidor com microprocessador Core 2 Quad, memória RAM de 4 Gb, HD de 320 Gb, teclado, mouse e monitor LED de 18,5”;
- 1 (um) Software Sinal Master instalado no servidor para edição das mensagens;
- 9 (nove) Softwares Sinal Player instalados nos computadores de cada PMV;
- 9 (nove) No-break e estabilizador de tensão de 4200 VA, modelo Laser 4200, marca NHS;
- 9 (nove) Conversores de Mídia 10/100M, monomodo, 1 fibra, SC, Standalone – TX;
- 9 (nove) Conversores de Mídia 10/100M, monomodo, 1 fibra, SC, Rack – RX;
- Acessórios e cabeamentos elétricos e ópticos dos painéis e do Centro de Controle Operacional (CCO) que interligam os diversos equipamentos.





PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

**Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de painéis de mensagens variáveis que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Visual Sistemas Eletrônicos Ltda.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. O valor total deste Contrato é R\$ 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2. No valor estipulado no subitem anterior, estão incluídos todos os impostos, taxas, custos e despesas diretas e indiretas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.212.2844, Natureza de Despesa 339039, Item 32, Fonte 0300, Unidade Orçamentária 2905 e Unidade Administrativa 0001, do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses, contados inicialmente da data de apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Contratante, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, levando em consideração a otimização do processo de manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados em decorrência da sua condição de empregadora.

7.2. Fornecer pessoal habilitado e em número suficiente para execução das atividades, conforme previsto neste Instrumento, e substituí-los quando a fiscalização da Contratante julgar necessário.

7.3. Alocar, além do pessoal necessário, também sob sua inteira responsabilidade, os equipamentos e instrumentos compatíveis com os serviços especializados a serem contratados.

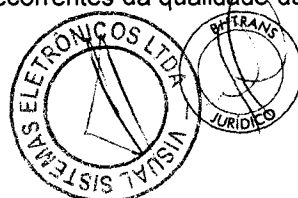
7.4. Adotar todas as normas de segurança vigentes e ainda acatar, quando aplicáveis, as orientações da Contratante, conforme indicadas nas Normas Básicas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para Empresas Contratadas – Anexo III.

7.5. Assegurar a boa qualidade dos serviços de modo que estes se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

7.6. Responsabilizar-se pela substituição de seus empregados, nos casos de faltas, comportamento inadequado, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

7.7. Apresentar previamente à Contratante a relação de veículo(s) empregado(s) na execução do objeto do Contrato, acompanhada de cópia dos documentos respectivos, inclusive no que se refere à contratação de seguro total;

7.8. Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações objeto deste Contrato, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus funcionários, quando decorrentes da qualidade das





**Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de painéis de mensagens variáveis que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Visual Sistemas Eletrônicos Ltda.**

peças utilizadas e, ainda, da ineficiência ou negligência nas operações de manutenção dos equipamentos.

7.9. Evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública, quando da execução dos serviços, exceção feita para as intervenções expressamente autorizadas pela Contratante.

7.10. Cumprir sistematicamente as datas e horários estipulados nas Ordens de Serviço – OS, salvo motivo de força maior, comunicada e autorizada pela Contratante.

7.11. Executar somente os serviços definidos nas Ordens de Serviço – OS, não sendo permitido qualquer determinação, relocação ou instalação por parte da Contratada sem a devida autorização da Contratante.

7.12. Acatar as exigências da Contratante quanto à execução dos serviços.

7.13. Executar os serviços pactuados com rigorosa observância da melhor técnica aplicável a serviços de igual natureza, obedecendo o disposto neste Instrumento, às normas executivas da ABNT e outras porventura fornecidas pela Contratante.

7.14. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante.

7.15. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho ou em conexão com eles.

7.16. Zelar pelo perfeito cumprimento, por parte de todo seu pessoal, das normas estabelecidas no CTB – Código de Trânsito Brasileiro e daquelas estabelecidas pela Contratante, em especial aquelas a seguir relacionadas:

7.17. Usar obrigatoriamente cinto de segurança por parte dos condutores e passageiros em todos os deslocamentos em veículos a serviço da Contratante.

7.18. Usar Talão de Estacionamento Rotativo nas áreas destinadas a este sistema.

7.19. Utilizar sinalização de advertência e equipamentos auxiliares padronizados, tais como cones, cavaletes; e nas atividades noturnas deverão ser utilizados, também, acessórios de iluminação e sinalização refletiva de obra. O não cumprimento implicará no embargo dos serviços.

7.20. Garantir os materiais e serviços executados e substituí-los ou corrigi-los, quando eles apresentarem defeitos. A substituição ou correção será imediata e sem ônus para a Contratante.

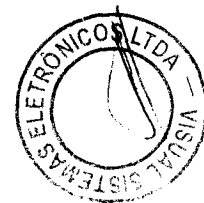
7.21. – Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos ou componentes do Sistema de PMV Full Color, por ação indevida, sendo que os custos correspondentes aos danos causados serão descontados na medição subsequente.

7.22. Responsabilizar-se por danos causados às redes das concessionárias de serviços públicos, aos bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários ou com o envolvimento de terceiros.

7.23. Comparecer, sempre que convocada, à sede da Contratante para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam ocorrer.

7.24. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato e seus anexos;

7.25. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;



247



**Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de painéis de mensagens variáveis que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Visual Sistemas Eletrônicos Ltda.**

- 7.26. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço;
- 7.27. Garantir a boa qualidade do serviço prestado;
- 7.28. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato;
- 7.29. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.30. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- 7.31. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço;
- 7.32. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço;
- 7.33. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;
- 7.34. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.
- 8.2. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 8.3. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.
- 8.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 8.5. Providenciar o desvio de tráfego e a garantia de execução do serviço, bem como mobilizar a Gerência de Operação de Trânsito da Regional, quando necessário e/ou solicitado pela Contratada.
- 8.6. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

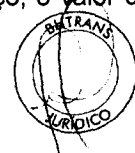
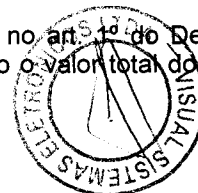
Nominal: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO

CNPJ Nº: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

- 9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do



*Handwritten signature or mark.*



**Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de painéis de mensagens variáveis que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Visual Sistemas Eletrônicos Ltda.**

desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Semáforos – GESEM da Contratante após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

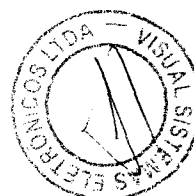
Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.



*Handwritten signature or initials.*



PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

**Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de painéis de mensagens variáveis que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Visual Sistemas Eletrônicos Ltda.**

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

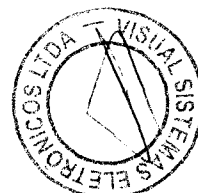
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO**

11.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

11.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

11.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

11.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.







Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de painéis de mensagens variáveis que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Visual Sistemas Eletrônicos Ltda.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO**

12.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

12.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 20 de Setembro de 2013

*[Handwritten Signature]*  
Joaquim Amorim Pereira  
Sócio Diretor  
Visual Sistemas Eletrônicos Ltda.

*[Handwritten Signature]*  
Ramon Victor Cesar  
Presidente  
BHTRANS

*[Handwritten Signature]*  
Daniel Diaz Nepomuceno  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos  
Município de Belo Horizonte

Testemunhas: *[Handwritten Signature]*  
1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

*[Handwritten Signature]*  
Mecema Rangel Drummond de Menezes  
Assessora - OAB/MG 68.700  
BHTRANS





## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO

Contratação por exclusividade de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos do Sistema de Painéis de Mensagens Variáveis (PMV) Full Color da BHTRANS, bem como assessoria e consultoria técnica, ativações, instalações e relocações com fornecimento de todas as peças sobressalentes conforme especificações contidas neste projeto, compreendendo:

- a) 9 (nove) Painéis Full Color, modelo VS-1000, marca Visual;
- b) 1 (um) Servidor com microprocessador Core 2 Quad, memória RAM de 4 Gb, HD de 320 Gb, teclado, mouse e monitor LED de 18,5”;
- c) 1 (um) Software Sinal Master instalado no servidor para edição das mensagens;
- d) 9 (nove) Softwares Sinal Player instalados nos computadores de cada PMV;
- e) 9 (nove) No-break e estabilizador de tensão de 4200 VA, modelo Laser 4200, marca NHS;
- f) 9 (nove) Conversores de Mídia 10/100M, monomodo, 1 fibra, SC, Standalone – TX;
- g) 9 (nove) Conversores de Mídia 10/100M, monomodo, 1 fibra, SC, Rack – RX;
- h) Acessórios e cabeamentos elétricos e ópticos dos painéis e do Centro de Controle Operacional (CCO) que interligam os diversos equipamentos.

### 2 – DETALHAMENTO DO OBJETO

#### 2.1 – DEFINIÇÕES GERAIS

2.1.1 – Sistema de Painéis de Mensagens Variáveis – PMV – composto por 9 (nove) painéis instalados no município de Belo Horizonte, além dos componentes descritos nas alíneas “b” a “f” do item 1 deste Instrumento.

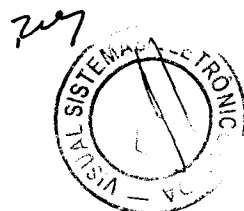
2.1.2 – Manutenção preventiva – vistoria, limpeza, troca de peças, de todos os equipamentos que compõem o sistema de PMV Full Color da BHTRANS, conforme recomendações do fabricante ou orientações da BHTRANS, de forma rotineira, mesmo que os equipamentos não apresentem falhas no funcionamento.

2.1.3 – Manutenção corretiva – intervenção técnica imediata, com ou sem troca de peças, feita para corrigir as ocorrências que dificultam ou não permitam o pleno funcionamento do equipamento, visando o restabelecimento de seu perfeito funcionamento.

2.1.4 – Assessoria e consultoria técnica – serviço auxiliar prestado ao corpo técnico da BHTRANS na operação, definição e alteração de procedimentos operacionais voltados ao sistema, bem como o esclarecimento de dúvidas pertinentes à operação deste.

2.1.5 – Pleno funcionamento – perfeito estado do equipamento no que diz respeito ao funcionamento tanto da parte elétrica quanto da parte eletrônica (inclusive a comunicação) estando o sistema apto a realizar todas as suas funções.

2.1.6 – Instalação – serviço destinado à ligação dos equipamentos e seus acessórios, incluindo as obras civis, montagens, conexões elétricas, conectorização, emendas, testes e acabamento necessários.





2.1.7 – Ativações – início do funcionamento efetivo do equipamento, abrangendo os serviços de verificação e análise de todas as funcionalidades do PMV, tanto a parte de software como de hardware.

2.1.8 – Relocações – consiste na retirada completa do PMV de um determinado local, incluindo todas as desmontagens, desconexões e a consequente instalação deste equipamento em outro local.

## 2.2 – ATRIBUIÇÕES

2.2.1 – Instalar, ligar, ajustar e substituir, quando necessário, todos os equipamentos do Sistema de Painéis de Mensagens Variáveis – PMV.

2.2.2 – Realizar a manutenção preventiva em todos os equipamentos do Sistema de Painéis de Mensagens Variáveis – PMV.

2.2.3 – Realizar ajustes e correções nos equipamentos e software quando estes apresentarem mau funcionamento.

2.2.4 – Implementar novas funcionalidades no software, quando disponíveis;

2.2.5 – Atualizar o sistema de software quando novas versões estiverem disponíveis;

2.2.6 – Prestar assessoria e consultoria técnica aos funcionários da **BHTRANS**, sempre que solicitado;

2.2.7 – Reparar em laboratório ou Assistência Técnica, quando necessário, cada um dos módulos ou equipamentos do Sistema de PMV Full Color que apresentarem defeito.

2.2.7.1 – Fornecer **todas** as peças e componentes elétricos e eletrônicos necessários ao restabelecimento do perfeito funcionamento dos módulos e equipamentos componentes do PMV.

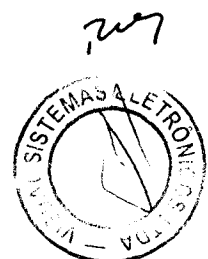
2.2.7.2 – Caso os módulos ou equipamentos apresentem defeitos não passíveis de reparo (Perda total), a Contratada deverá fornecer outro módulo ou equipamento novo idêntico ao danificado.

2.2.8 – Verificar e realizar as correções, se necessário, do aterramento dos PMV e outras necessárias ao pleno funcionamento do sistema PMV.

2.2.9 – Realizar a relocação completa de qualquer um dos PMV, sempre que necessário.

2.2.9.1 – A relocação do PMV abrangerá:

- a retirada e colocação do painel no alto do semi-pórtico;
- construção de nova base para o semi-pórtico;
- retirada, transporte e montagem do semi-pórtico no novo ponto;
- construção de infra-estrutura subterrânea, com fornecimento de materiais, incluindo dutos flexíveis corrugados 1 x 50 mm e caixa de passagem de 40 x 40 x 60 cm para acesso do cabo de alimentação elétrica e de comunicação ao interior do semi-pórtico;
- construção de aterramento para o equipamento, com valores da resistência de terra de acordo com as normas técnicas;
- conexões, ligações elétricas, desligamentos e desconexões no PMV e no Sistema Central de PMV.
- Montagem de padrão CEMIG para alimentação elétrica no novo ponto;
- Fornecimento, instalação e fusões ópticas para conexão do PMV no novo ponto ao backbone da PBH.





## 2.3 – CONDIÇÕES GERAIS

2.3.1 – Os painéis estão instalados em semi-pórticos de 6,5 metros de altura, localizados de acordo com o Anexo II - Localização dos PMV's.

2.3.2 – Sempre que for constatado o aparecimento de interferências que impeçam o desenvolvimento normal dos serviços contratados e, principalmente, nos casos em que sua continuidade gere situações de insegurança a veículos e pedestres, as áreas operacionais da BHTRANS deverão ser acionadas de imediato para as devidas providências.

2.3.3 – A BHTRANS efetuará medições dos serviços executados mediante a apresentação dos relatórios de manutenção, conforme descritos nas Ordens de Serviço.

2.3.4 – A Contratada deverá designar um Responsável Técnico, responsável por representá-la na execução do Contrato, com curso superior em Engenharia Elétrica, Eletrônica, de Controle e Automação, ou de Telecomunicação, com registro no CREA. Este profissional deverá portar um telefone celular com número disponível à BHTRANS, a fim de facilitar o contato entre esta e a Contratada.

2.3.4.1 – O Responsável Técnico deverá: responder pelos atos de suas equipes, enviar os equipamentos danificados retirados de campo para manutenção em laboratório, assinar as Ordens de Serviço e Medições e participar, sempre que convocado, de reuniões com a BHTRANS.

2.3.4.2 – O Responsável Técnico deverá fazer a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA referente ao objeto contratual e entregar a cópia da ART à BHTRANS.

2.3.5 – A(s) equipe(s) de manutenção da Contratada deverá(ão) estar disponível(is) para qualquer chamada, durante o horário determinado na Ordem de Serviço e neste Instrumento.

2.3.6 – A Contratada deverá afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da BHTRANS, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução dos serviços, por ineficiência, má conduta ou falta de respeito a dirigentes, empregados ou terceiros da Contratante.

2.3.7 – O não cumprimento dos tempos de atendimento às chamadas das equipes e também por atrasos na entrega de relatórios pós-manutenção, implicarão em multa conforme previsto neste Instrumento

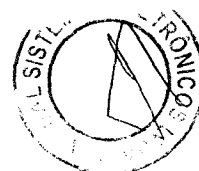
2.3.8 – Caso os veículos da Contratada utilizem o estacionamento rotativo, estes deverão sujeitar-se ao cumprimento das regras que regem este tipo de estacionamento.

2.3.9 – Qualquer intervenção nos equipamentos do Sistema PMV Full Color efetuadas por equipes que não sejam autorizadas da Contratada, eximirá esta de qualquer responsabilidade sobre tais intervenções, sem qualquer prejuízo às Medições dos serviços.

2.3.10 – A BHTRANS arcará com as despesas de deslocamento e permanência das equipes dela nos casos de apoios operacionais necessários à Contratada durante a execução dos serviços.

2.3.11 – Os trabalhos realizados em via pública deverão cumprir as determinações descritas nas "Licenças Especiais de Estacionamento, Reserva de Área para Estacionamento e Autorização Destinada a Interdição de Vias Públicas para Realização de Obra", que deverão ser solicitadas pela Contratada e serão emitidas pelos órgãos competentes, inclusive no que se refere ao horário e dia da semana permitidos para a execução dos serviços.

2.3.12 – Os serviços em campo deverão ser executados com a indispensável cautela e em obediência à legislação vigente.





## **2.4 – PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.4.1 – A(s) equipe(s) deverá(ão) estar disponível(is) para acionamento e prestação dos serviços de segunda a sexta de 08h às 17 horas;

2.4.2 – Cada intervenção de manutenção corretiva ou preventiva deverá ser anotada no Relatório de Manutenção Corretiva do Sistema PMV Full Color ou no Relatório de Manutenção Preventiva do Sistema PMV Full Color e entregue à GESEM – Gerência de Semáforos da BHTRANS no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas após a intervenção.

2.4.3 – O tempo máximo para atendimento e solução das ocorrências para os equipamentos PMV será de 16 (dezesesseis) horas úteis, quando acionada durante o horário de disponibilidade da equipe, após sua comunicação pela BHTRANS.

## **2.5 – VEÍCULOS**

2.5.1 – O(s) veículo(s) utilizado(s) pela Contratada na prestação dos serviços deverá(ão):

- a) Ter seguro total;
- b) Ter Certificado de Vistoria emitido por órgão credenciado pelo INMETRO para inspeção veicular;
- c) Ter espaço adequado para acomodação de ferramentas e equipamentos;
- d) Possuir adesivos de identificação da BHTRANS e da Contratada nas portas;
- e) Estar com a documentação e os equipamentos obrigatórios, inclusive prevenção de incêndio, em conformidade com as exigências previstas no CTB – Código de Trânsito Brasileiro;

2.5.1.1 – O Certificado de Vistoria deverá ser renovado conforme legislação vigente.

2.5.2 – Todas as despesas relativas ao(s) veículo(s) serão de responsabilidade da Contratada.

## **2.6 – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

2.6.1 – A Contratada deverá cumprir todos os dispostos das Normas Regulamentadoras: NR-6, NR-7 e NR-10 do Ministério do Trabalho.

2.6.2 – A BHTRANS se reserva o direito de embargar/interditar as atividades realizadas pela Contratada se esta não estiver de acordo com as Normas Básicas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para Empresas Contratadas – Anexo III.

2.6.3 – Além dos equipamentos e vestimentas exigidas por Lei e Normas de Segurança, os funcionários deverão se apresentar uniformizados e portar crachás de identificação presos no uniforme em local visível.

2.6.4 – Os serviços devem ser executados com a indispensável cautela e em obediência ao Código de Trânsito Brasileiro e normas da BHTRANS. Além disso, todos os funcionários deverão utilizar coletes refletivos nos trabalhos realizados em vias públicas.





PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

ANEXO II  
LOCALIZAÇÃO DOS PMV's

Nº	LOCALIZAÇÃO
1	CRISTIANO MACHADO / PITANGUI (C/B)
2	BIAS FORTES / TUPIS / MATO GROSSO (C/B)
3	AMAZONAS / JUIZ DE FORA / ALVARENGA PEIXOTO (C/B)
4	PRES. CARLOS LUZ / PÇ. PEDRO MELO (B/C) - USIMINAS
5	AFONSO PENA / ESPÍRITO SANTO / TAMOIOS (C/B)
6	AFONSO PENA / ESPÍRITO SANTO / TAMOIOS (B/C)
7	CRISTIANO MACHADO / PROF. PATROCÍNIO FILHO (B/C) - MINAS SHOPPING
8	ANTÔNIO CARLOS / RIO NOVO (C/B)
9	ANTÔNIO CARLOS / RIO NOVO (B/C)





**ANEXO III  
NORMAS BÁSICAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA  
DO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS**

**1. OBJETIVO**

1.1 – Estas normas visam orientar as empresas Contratadas na aplicação das diretrizes básicas de Segurança e Medicina do Trabalho na BHTRANS, com o objetivo de preservar a integridade do elemento humano e do patrimônio material das Contratadas da BHTRANS.

**2. INSPEÇÕES DE SEGURANÇA**

2.1 – No caso do não cumprimento das Normas Legais de Segurança por parte da Contratada, prevista na Norma Regulamentadora n.º 4 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho, a BHTRANS notificará a Contratada para que sejam sanadas as irregularidades apontadas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**3. SUSPENSÃO DOS TRABALHOS POR MOTIVO DE SEGURANÇA**

3.1 – A BHTRANS se reserva o direito de suspender qualquer trabalho em que se evidencie risco iminente de ameaça à segurança das pessoas e equipamentos, ficando estabelecido que estas suspensões não eximem a Contratada das obrigações e penalidade estabelecidas no Contrato, referentes a prazos e multas.

3.2 – O não cumprimento das Normas acarretará à Contratada a suspensão de medições, pagamentos e/ou serviços pela BHTRANS, sem prejuízo das obrigações e penalidades contratuais referentes a prazo.

**4. OBRIGATORIEDADE DO USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**

4.1 – É obrigação da Contratada o fornecimento gratuito aos seus empregados de Equipamento(s) de Proteção Individual – EPI, com Certificado de Aprovação – CA, emitido pelo Ministério do Trabalho, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho n.º 6 - Portaria 3.214 e/ou Normas Internas que possam vir a ser estabelecidas pela BHTRANS.

4.2 – Os equipamentos de proteção individual distribuídos aos empregados devem proteger todas as partes do corpo e organismo sujeitos a lesões em caso de acidentes, atendendo as peculiaridades de cada atividade profissional, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho.

4.3 – A Contratada é responsável pela obrigatoriedade do uso dos Equipamentos de Proteção Individual por seus empregados, ficando reservado à BHTRANS direito de exigir a retirada da obra dos elementos que não os estejam usando em serviço.

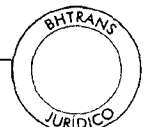
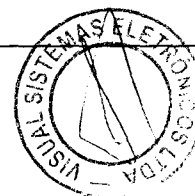
4.4 – Fica reservado à BHTRANS o direito de indicar e obrigar o uso de EPI adequados às atividades específicas, ainda que não constem nas Normas Regulamentadoras.

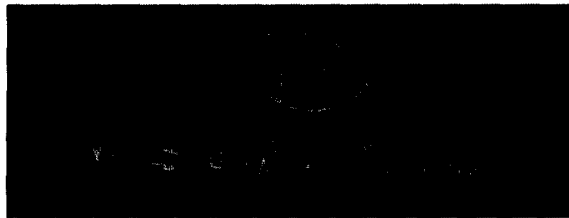
**5. EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES**

5.1 – Deverão ser atendidas, no que couber, as “Disposições Gerais” da Norma Regulamentadora NR1 da Portaria n.º 3214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho.

5.2 – Também deverá ser atendido, no que couber, o “PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional” previsto na Norma Regulamentadora NR7 da citada Portaria do Ministério do Trabalho.

5.3 – O atendimento às Normas de Segurança indicadas e às exigências da Portaria n.º 3214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, independentemente do indicado nos *itens* 2 e 3, é de integral responsabilidade da empresa Contratada, não cabendo à BHTRANS qualquer solidariedade pelo eventual descumprimento das orientações e das determinações legais por parte da Contratada ou de seus empregados.





19  
AOS

Belo Horizonte, 29 de julho de 2013.

**PREFEITURA DE BELO HORIZONTE  
BHTRANS**

**DADOS DA EMPRESA**

RAZÃO SOCIAL:	VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.
CNPJ:	23.921.349/0001-61
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	062.568.728-0056
ENDEREÇO:	Rua Rio Espera 368, Carlos Prates, BH / MG, CEP 30710-260.
TELEFONE / FAX:	(31) 3270-8000 / (31) 3270-8007
REPRESENTANTE LEGAL:	Sr. Joaquim Amorim Pereira
RG / CPF:	MG 2.994.294 SSP MG / 427.670.916-49
BANCO:	Banco Itaú
AGÊNCIA / CONTA:	3176-5 / 03922-4
E-MAIL / SITE:	vendas@visual.com.br / www.visual.com.br

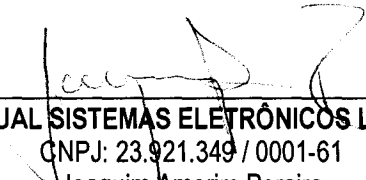
**PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL**

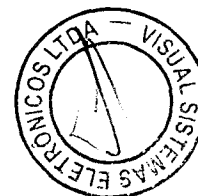
**MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – PMV's**

Prezados Senhores,

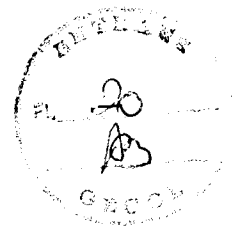
Conforme instruções contidas no Projeto Básico encaminhado por V.Sas., vimos apresentar proposta técnica e comercial para prestação de todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva com garantia integral de funcionamento, incluindo fornecimento integral de peças, módulos originais de reposição, veículos e equipamentos exclusivos e pessoal técnico especializado, em 09 (nove) conjuntos de PMV's Full Color, contemplando hardware e software, fabricados e instalados pela empresa Visual Sistemas, observando o rigoroso cumprimento de todas as cláusulas e condições constantes no referido projeto básico.

Atenciosamente.

  
VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.  
CNPJ: 23.921.349 / 0001-61  
Joaquim Amorim Pereira  
Sócio Diretor







**PREÇO MENSAL E GLOBAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. PMV	PREÇO UNID. MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)
01	Prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva com garantia integral de funcionamento nos equipamentos e softwares que compõem o Sistema de Painéis de Mensagens Variáveis (PMV's) Full Color da BHTRANS, incluindo fornecimento de pessoal técnico especializado, peças e módulos originais de reposição, veículos e equipamentos exclusivos, assessoria e consultoria técnica, implementação de novas funcionalidades no software, ativações e reconfigurações, compreendendo: 09 (nove) Painéis Full Color e CPU's de Controle, drives ópticos de comunicação, modelo: PMV, marca Visual; 01 (um) Servidor com microprocessador Core 2 Quad, memória RAM de 4 Gb, HD de 320 Gb, teclado, mouse e monitor LED de 18,5"; 01 (um) Software Sinal Master de edição e gerenciamento de conteúdos; Software Sinal Player instalados nos computadores de cada PMV; No-breaks e estabilizadores de tensão de 4200 VA, modelo Laser 4200, marca NHS (um por PMV); Acessórios e cabeamentos dos PMV's e do Centro de Controle Operacional (CCO) que interligam os diversos equipamentos.	09	3.300,00	29.700,00
Preço Global (20 meses)				R\$ 594.000,00
Preço Global (Quinhentos e noventa e quatro mil reais)				

  
VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.

CNPJ: 23.921.349 / 0001-61

Joaquim Amorim Pereira

Sócio Diretor

RG: MG-2.994.294

CPF: 427.670.916-49

